



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 024/17 – JS, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em Regime de Internação, Pronto Socorro Infantil ou Atendimento Ambulatorial no Município de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os hospitais que ofereçam atendimento pediátrico no Município de Formosa contarão, obrigatoriamente, com Brinquedotecas nas suas dependências, conforme o disposto na Lei Federal n.º 11.104, de 21 de março de 2005.

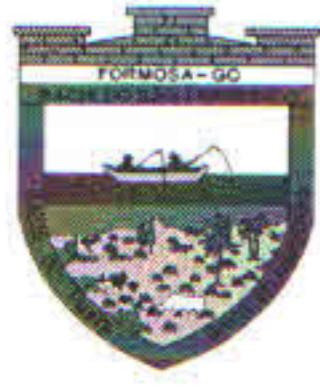
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a qualquer unidade de saúde que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação, pronto socorro infantil ou atendimento ambulatorial.

Art. 2º Considera-se Brinquedoteca, para efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos destinado a favorecer as crianças e seus acompanhantes a brincar de forma livre e espontânea, mediados por recursos lúdicos diversificados.

Parágrafo único. As atividades lúdicas, seus recursos e matérias devem ser organizados de acordo com as especificidades do ambiente hospitalar e das unidades de Saúde em geral, considerando o desenvolvimento e as condições físicas e sócio-afetivas das crianças atendidas nessas unidades de saúde.

Art. 3º A gestão da Brinquedoteca hospitalar ou em ambiente de saúde será realizada por profissional denominado de Brinquedista, vinculado à equipe hospitalar.

I – O profissional responsável pela gestão da Brinquedoteca hospitalar ou em ambiente de saúde em geral terá comprovada formação teórica prática específica na área do desenvolvimento infantil, das atividades lúdicas e dos recursos organizacionais próprios das Brinquedotecas;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

II – O profissional encarregado da Brinquedoteca hospitalar ou em ambiente de saúde, denominado de Brinquedista, terá colaboradores com formação específica na área do brincar e da infância e caberá a aquele promover a atualização de conhecimentos desses participantes.

Art. 4º A inobservância do disposto do Artigo 1º desta Lei configura infração conforme o previsto no Artigo 3º da Lei Federal n.º 11.104/05.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 01 (um) ano após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, _____ de _____ de 2017.

JOELSON SANTIAGO "TROVÃO"
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo de suplementar a Lei Federal n.º 11.104/05 para a sua aplicação no município de Formosa, Estado de Goiás

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.